



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO N° 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **Câmara Municipal de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.640.698/0001-37, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3651, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente, senhor **Valdecir Almeida**, inscrito no CPF sob nº. 005.141.509-71, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **Contratante**; e de outro lado **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eirelli ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, nº. 1017, Município de Vidal Ramos/SC, neste ato representada pelo seu gerente, Senhor **Evaldo Rocha**, inscrito no CPF sob o nº. 291.950.049-04, doravante denominada simplesmente **Contratada**; que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto a contratação de empresa especializada para locação de software para prestação de contas da Câmara Municipal de Dona Emma/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº. 01/2025 - Inexigibilidade de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTES

O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 17.600,00, conforme itens abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	LOCAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE PRESTANDO CONTAS	1.050,00	12.600,00
1	1	UN	INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SOFTWARE PRESTANDO CONTAS, DAS INFORMAÇÕES DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PC ANUAL – IN20; AUDIÊNCIAS PÚBLICAS;	5.000,00	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

		PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS; TERMOS/ACORDOS E TACSEs VIGENTES; FISCAL CONTRATO; TABELA DE DIÁRIAS; JULGAMENTO DAS CONTAS E AQUISIÇÃO/INVESTIMENTOS.		
			VALOR TOTAL	17.600,00

O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano de vigência deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

4.1. DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

4.1.1. O software PRESTANDO CONTAS é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do software.

4.1.2. É vedada a cópia ou distribuição do software PRESTANDO CONTAS e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O software está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

4.1.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do referido software.

4.1.4. Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Software, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal
Unidade.:	01.01	- Câmara Municipal
Projeto....:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.40.01.00.00	- Locação de Equipamentos e Softwares
Elemento.:	3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ENTREGA

7.1. O prazo máximo para início dos trabalhos é de até 2 (dois) dias úteis, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

7.1.1. A execução dos serviços, objeto do presente Processo Licitatório, deverá ser efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina.

7.2 O recebimento provisório do serviço ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante conferência do projeto, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem com a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.

7.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do serviço, pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da entrega do serviço.

7.4 O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Dona Emma, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do software objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do software.

8.2. Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o software PRESTANDO CONTAS, objeto deste contrato;
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do software a CONTRATANTE;
- c) Prestar suporte somente na operacionalização do software PRESTANDO CONTAS, objeto deste contrato;
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no software causadas por problemas originados das fontes do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter os softwares de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do software, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

- b) Alteração de software em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do software.
- c) Manutenção Remota do software, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 10.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 10.3 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 10.4 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 10.5 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a CONTRATADA de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Nicole Tereza Weber, nos termos da Portaria nº. 005/2023, de 22 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

15.2 A Fiscalização do Contrato, será feita pela servidora cedida pelo Município de Dona Emma, Damarcia Rosana Guesser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EMPREGADOS

A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MATERIAIS

A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços todos os materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Dona Emma/SC, 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR

ALMEIDA:00514150
971

Assinado de forma digital por
VALDECIR
ALMEIDA:00514150971
Dados: 2025.12.15 07:17:44
-03'00'

Valdecir Almeida

Presidente

Câmara Municipal de Dona Emma
Contratante

Evaldo Rocha

Representante Legal

Info VR

Contratada